

À

Secretaria Municipal de Administração de Perdígão – MG

Comissão de Licitações do Município

Perdígão-MG

Ref. Recurso à desclassificação ao Pregão Eletrônico
nº022/2024

Prezados Senhores,

De acordo com a legislação vigente, e mais precisamente em conformidade com a Lei Federal 14.133, de 2021, vimos por meio deste ingressar com este recurso junto à essa Secretaria Municipal, responsável pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024.

A empresa Casa da Sogra Comércio Varejista Ltda- ME., com sede na cidade de Altinópolis – SP, regularmente registrada com o C.N.P.J 13.021.891/0001-04 a mais de 13 anos participa de Licitações Públicas em todo o território nacional.

Atualmente está com Contrato de Registro de Preços em vigência em várias cidades do Estado de Minas Gerais, bem como também com Universidades Públicas Federais em Minas Gerais, todos ganhadores em licitações de Pregão Eletrônico nas plataformas oficiais regulares como as propostas mais vantajosas para o Entes Públicos como é o princípio central da Lei de Licitações 14.133/2021.

Considerando que a Lei 14.133/2021, disciplina, regula e norteia os processos licitatórios válido para todo o território nacional brasileiro, enquadrando todos os entes da federação: Estados, Territórios, Distrito Federal, Municípios e a própria administração da União Federal.

Considerando que a referida Lei 14.133/2021 busca em seu Cerne, que as compras nas licitações públicas sejam contratadas sempre com a proposta mais vantajosa para o licitante público.

Considerando que a empresa Casa da Sogra , foi vencedora em vários itens propostos no Pregão 022/2024, atendendo às especificações descritas em Edital com o melhor preço , com o compromisso de entrega nos locais e prazos estipulados em Edital e sem custos adicionais para a administração pública da cidade,

Considerando que a **Limitação Geográfica** constante no Edital, fere o princípio da ampla concorrência e não faz parte dos Artigos da Lei 14.133/2021.

Considerando que essa limitação é injustificável pois não representa economia para o município de Perdigão , não representa risco de não cumprimento de contrato por parte dos vencedores dos lances, visto que a própria Lei nº14.133/2021 estabelece regras para o não cumprimento dos contratos.

Considerando que os processos licitatórios em nosso território nacional por meio das Leis regulares destinam-se a **garantir a observância do princípio Constitucional da isonomia , bem como a proposta mais vantajosa para a administração pública , e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade , da publicidade , da probidade administrativa , do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Considerando que em conformidade com a Lei de Licitações , e legislação vigente de Nosso Ordenamento Jurídico **é Vedado aos Agentes Públicos:**

-Admitir, prever, incluir ou tolerar , nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam , **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** , inclusive nos casos de sociedade cooperativas , e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade , da**

sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstancia
impertinente ou irrelevante para o especifico objeto do contrato.

Diante do exposto, a empresa Casa da Sogra vem por meio de seu representante legal requerer a reconsideração da desclassificação da empresa do Pregão Eletrônico nº022/2024 , por ter apresentado melhor proposta para a administração publica de Perdigão e o motivo da desclassificação não ter amparo jurídico nem justificativa plausível de acordo com Ordenamento Jurídico e pareceres do T.C.U e do Tribunais Superiores .

Altinópolis , 03 de Setembro de 2024.

Altino Paulo Barboza

Casa da Sogra Comercio Varejista Ltda- ME